

**PREFEITURA DE ARCOVERDE - PE****GERÊNCIA EXECUTIVA DE ARCOVERDE**

Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque N° 88 - CENTRO, CEP 56509-460 - ARCOVERDE - PE

Número da Nota:

00000104

Competência:

SET/2016

Data e Hora Emissão:

14/09/2016 17:55:06

Código de Verificação:

K1HZ-Y1H6**NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **19.877.816/0001-26**Inscrição Municipal: **1257248**Nome/Razão Social: **BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**Endereço: **AVN CEL ANTONIO JAPIASSU, 595**Município: **ARCOVERDE**UF: **PE**CEP: **56506100**E-mail: **pedrombarros1@hotmail.com**TEL: **000000000000****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **496.873.444-15**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **JOSE CAVALCANTI ALVES JUNIOR**Endereço: **RUA DR CARLOS RIOS, 89 SUCUPIRA**Município: **ARCOVERDE**UF: **PE**CEP: **56506030**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE À CONSULTORIA JURÍDICA PRESTADA POR ESSE ESCRITÓRIO PROFISSIONAL PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO-JURÍDICO NA ÁREA DO CONTENCIOSO TRABALHISTA, VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI, QUE CUIDA DA REVOGAÇÃO DO §1º DO ART. 636 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, QUE ESTABELECE A EXIGÊNCIA DE PROVA DO DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DA MULTA COMINADA EM RAZÃO DE AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO, EIS QUE TAL EXIGÊNCIA NÃO FOI RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ANTE A SUA INCOMPATIBILIDADE COM O INCISO LV DO ART. 5º DA CARTA MAGNA.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 18.500,00

Atividade Prestada:

911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**)- NÃO INFORMADO**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
18.500,00	0,00	18.500,00	5,00%	925,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei complementar N°04/2006 de 29/12/2006.
- Optante pelo Simples Nacional.
<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Arcoverde/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

414223101771124

[tp://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Arcoverde/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade](http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Arcoverde/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade) acesse o site para verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica.



BARROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AV. D. PEDRO II, 80 SANTA LUZIA, ARCOVERDE - PERNAMBUCO
PABX: (87) 3821-0324 - (87) 3821-1510 / FAX: (87) 3821-0637

RECIBO

Recebi do Dr. **JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR**, brasileiro, casado, deputado federal, a quantia de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), referente à consultoria jurídica prestada por esse escritório profissional para fins de elaboração de estudo técnico-jurídico na área do contencioso trabalhista, visando à elaboração de Projeto de Lei, que cuida da revogação do §1º do art. 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece a exigência de prova do depósito prévio do valor da multa cominada em razão de autuação administrativa como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo, eis que tal exigência não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, ante a sua incompatibilidade com o inciso LV do art. 5º da Carta Magna.

Arcoverde/PE, 14 de Setembro de 2016.



PEDRO MELCHIOR DE MÊLO BARROS

OAB/PE N.º 21.802